

**DÉCIMA OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE****CERUTTI MOBILI MESAS E CADEIRAS LTDA****CNPJ – 03.534.947/0001-70****NIRE 42202760931**

Pelo presente instrumento particular, **MARINES LAURINDO CAVILIA**, brasileira, natural de Taió/SC, nascida em 18/06/1985, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 5.011.267 (SESP-SC), CPF nº 044.143.859-89 e, **VICENTE CAVILIA**, brasileiro, natural de Rio do Sul/SC, nascido em 01/06/2017, solteiro, menor, portador da Carteira de Identidade nº 7.980.070 (SESP-SC), CPF 133.704.739-25, ambos residentes e domiciliados na Estrada Geral Lageado, s/n, Bairro Lageado, na Cidade de Pouso Redondo/SC, CEP 89.172-000, neste ato representado por sua mãe, **MARINES LAURINDO CAVILIA**, já qualificada anteriormente; únicos sócios componentes da Sociedade Ltda, que gira sob o nome empresarial de **“CERUTTI MOBILI MESAS E CADEIRAS LTDA”**, estabelecida na Rodovia Bruno Heidrich, nº 2021, SC 114, Bairro Padre Eduardo, nesta Cidade de Taió - SC, CEP 89.190-000, devidamente registrada na JUCESC sob nº 42202760931 em 01/12/1999, resolvem de comum acordo alterar e consolidar seu Contrato Social no que segue abaixo:

- I – Consoante a unânime aprovação dos sócios com os assuntos a tratar neste instrumento, fica dispensada a Ata de Reunião, específica para o fim.
- II – A partir da presente data, a sociedade girará sob o nome empresarial de **“TASSELO MOBILI DESIGN LTDA”**, e tem sua sede na Rodovia Bruno Heidrich, nº 2021, SC 114, Bairro Padre Eduardo, nesta Cidade de Taió - SC, CEP 89.190-000; poderá por deliberação dos sócios criar, instalar ou mesmo extinguir filiais, escritórios, dependências ou depósitos e nomear representantes em qualquer localidade no território nacional ou no exterior, bem como participar ou receber como sócias outras empresas afins ou não, incorporar e fusionar com outras empresas.
- III – A partir da presente data a sociedade terá como objetivo a exploração por conta própria dos ramos de: **“Fabricação, importação, exportação, comércio atacadista e varejista de móveis de metal e de madeira, tais como: mesas e cadeiras; importação, exportação e comércio atacadista de minerais (pedra ardósia, mármore, granito) em bruto ou beneficiados; serviços de montagem, manutenção, reparação e conserto de móveis”**; **“Transportes rodoviários de cargas (granéis, líquidos e sólidos), municipal, intermunicipal, interestadual e internacional; e serviços de atendimento e apoio operacional as empresas na área moveleira”**.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 28/06/2021

Arquivamento 20218666403 Protocolo 218666403 de 28/06/2021 NIRE 42202760931

Nome da empresa TASSELO MOBILI DESIGN LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 128845844078704

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/06/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

28/06/2021



IV – O sócio **VICENTE CAVILIA**, vende e transfere nesta data suas 1.500 (hum mil e quinhentas) quotas de participação da sociedade à sócia **MARINES LAURINDO CAVILIA** pelo preço justo e acertado de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) que será pago neste ato em moeda corrente nacional.

V – O sócio **VICENTE CAVILIA**, da plena e geral quitação das quotas ora vendidas, nada mais tendo a receber ou reclamar quanto às mesmas.

VI – A sócia remanescente **MARINES LAURINDO CAVILIA** assume o Ativo e se responsabiliza pelo Passivo da empresa, eximindo, nos termos da lei, o sócio retirante **VICENTE CAVILIA**, de qualquer responsabilidade perante a sociedade.

VII – O Capital Social que é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) divididos em 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, ficará distribuído de forma unipessoal na seguinte forma:

Sócia	%	Quotas	Valor R\$
MARINES LAURINDO CAVILIA	100	150.000 quotas no valor de	R\$ 150.000,00
-----	---	-----	-----
Totalizando em,	100	150.000 quotas no valor de	R\$ 150.000,00

VIII – A partir da presente data, a administração da sociedade caberá à sócia única, **MARINES LAURINDO CAVILIA**, com poderes e atribuições para representar a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente junto as repartições públicas, entidades autárquicas e paraestatais, nomear advogados, procuradores, assinar correspondências, emitir e sacar cheques, duplicatas, admitir e demitir empregados, assinar recibos, pedidos, despachos, todos os documentos relacionados com as leis federais, estaduais, municipais e previdenciárias, atos de receber e dar quitação, movimentar contas bancárias, endossos de duplicatas, notas promissórias e letras de câmbio, propostas de descontos, junto a estabelecimentos de créditos e todos os demais atos que representam direitos e obrigações, a prática de efetuar financiamentos em estabelecimentos de crédito e bancários, da venda, compra, de hipotecar, gravar e alienar, dar em garantias, bens imóveis e móveis, praticando todos os atos necessários ao bom funcionamento da sociedade, assinando tudo **isoladamente**.

Parágrafo Único – Fica expressamente vedado o uso da firma, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de **AVAIS, ENDOSSOS OU CAUÇÕES DE FAVOR**.

IX – A administradora declara sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.



X – À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o Contrato Social, com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

TASSELO MOBILI DESIGN LTDA

CNPJ – 03.534.947/0001-70

NIRE 42202760931

Cláusula 1ª) – A sociedade gira sob o nome empresarial de **“TASSELO MOBILI DESIGN LTDA”**, e tem sua sede na Rodovia Bruno Heidrich, nº 2021, SC 114, Bairro Padre Eduardo, nesta Cidade de Taió - SC, CEP 89.190-000; podendo por deliberação dos sócios criar, instalar ou mesmo extinguir filiais, escritórios, dependências ou depósitos e nomear representantes em qualquer localidade no território nacional ou no exterior, bem como participar ou receber como sócias outras empresas afins ou não, incorporar e fusionar com outras empresas.

Cláusula 2ª) – A sociedade tem como objetivo a exploração por conta própria dos ramos de: **“Fabricação, importação, exportação, comércio atacadista e varejista de móveis de metal e de madeira, tais como: mesas e cadeiras; importação, exportação e comércio atacadista de minerais (pedra ardósia, mármore, granito) em bruto ou beneficiados; serviços de montagem, manutenção, reparação e conserto de móveis”; “Transportes rodoviários de cargas (granéis, líquidos e sólidos), municipal, intermunicipal, interestadual e internacional; e serviços de atendimento e apoio operacional as empresas na área moveleira”**.

Cláusula 3ª) – A sociedade iniciou suas atividades em 01 de janeiro de 2000.

Parágrafo Único – O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, podendo os sócios quotistas deliberar a qualquer tempo sobre sua liquidação, dissolução ou transformação em qualquer outro tipo de sociedade, se assim o exigir o interesse geral e observar à legislação pertinente.

Cláusula 4ª) – O capital social é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) divididos em 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, quotas estas, totalmente subscritas e integralizadas, distribuído de forma unipessoal:

Sócia	%	Quotas	Valor R\$
MARINES LAURINDO CAVILIA	100	150.000 quotas no valor de	R\$ 150.000,00
-----	---	-----	-----
Totalizando em,	100	150.000 quotas no valor de	R\$ 150.000,00



Cláusula 5ª) – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula 6ª) – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula 7ª) – Os sócios poderão ser excluídos da sociedade, por falta grave ou incapacidade superveniente por atos de inegável gravidade, justa causa ou incapacidade superveniente, conforme previsto nos Artigos 1.030 e 1.085 do NCC.

Parágrafo Único - O sócio excluído, com antecedência no mínimo de 5 (cinco) dias, será dada ciência da justa causa que lhe é imputada, e será convocado à reunião de quotistas, destinada a deliberar sobre a exclusão, na qual poderá usar a palavra, mas não terá direito de voto.

Cláusula 8ª) – Os haveres dos sócios excluídos serão pagos, mediante a elaboração de balanço especialmente levantado para esta finalidade, em até 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, em moeda corrente do País ou em bens, a partir da liquidação, ou de outra forma, mediante consenso, desde que não prejudique a situação econômico-financeira da sociedade.

Cláusula 9ª) – O sócio que desejar se retirar da sociedade, ou transferir suas quotas, deverá notificar por escrito à sociedade, discriminando o preço, forma e prazo de pagamento, para que esta, através dos demais sócios exerça ou renuncie ao direito da preferência, o que deverá fazer no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data do recebimento da notificação, ou em maior prazo, a critério do alienante; decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

Cláusula 10ª) – Não convindo a sociedade a transferência das quotas do sócio retirante, o Capital Social será diminuído no valor do capital retirante, pagando a sociedade o reembolso do Capital a que o retirante tem direito, bem como reservas existentes no encerramento do último Balanço em até 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, em moeda corrente do País ou em bens, a partir da liquidação, ou de outra forma, mediante consenso, desde que não prejudique a situação econômico-financeira da sociedade. O preço de cada quota, nesse caso, não ultrapassará o resultado da divisão do Ativo líquido apurado no balanço, pelo número de quotas da sociedade.

Cláusula 11ª) – No caso de aumento de capital, terão preferência os quotistas para subscrição em igualdade de condições e na proporção exata das quotas que possuem.

Cláusula 12ª) - A diminuição de capital ou a liquidação de quota somente se dará por decisão unânime dos sócios e será proporcional e igual a cada quota.



Cláusula 13ª) – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação à seu sócio.

Cláusula 14ª) – Na hipótese de um herdeiro ou sucessor não requerer, seja por qualquer razão, ingressar na sociedade, as quotas que lhe cabem devem ser oferecidas aos sócios remanescentes.

Cláusula 15ª) – Os haveres do sócio falecido serão pagos em até 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, em moeda corrente do País ou em bens, a partir da liquidação, ou de outra forma, mediante consenso, desde que não prejudique a situação econômico-financeira da sociedade, sendo que a primeira será paga 30 (trinta) dias após a apresentação à sociedade, da autorização judicial que permite formalizar inteiramente a operação.

Cláusula 16ª) – As deliberações sociais serão tomadas sempre por reunião dos sócios, a serem convocadas previamente, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis;

Parágrafo 1º - As convocações das reuniões dos sócios se farão por meio de carta registrada, telegrama, por e-mail, ou por qualquer outro meio ou forma, desde que comprove o envio e o teor da convocação;

Parágrafo 2º - As formalidades de convocação das reuniões poderão ser dispensadas nas hipóteses previstas em lei.

Cláusula 17ª) – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro de cada ano, será procedido o levantamento do balanço do exercício, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelos sócios, na proporção de suas quotas de capital.

Parágrafo Único – A critério dos sócios e no atendimento de interesses da própria sociedade, o total ou parte dos lucros poderão ser destinados à formação de reservas de lucros, no critério estabelecido pela Lei nº. 6.404/76, ou, então, permanecer em lucros acumulados para futura destinação; e os prejuízos que por ventura se verificarem poderão ser mantidos em conta especial para serem amortizados nos exercícios futuros.

Cláusula 18ª) – Os sócios tomarão conhecimento dos assuntos sociais através do exame direto dos livros, arquivos e documentos, quando lhes pareça conveniente e independente da autorização dos demais quotistas.



Cláusula 19ª) – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

Cláusula 20ª) – A sociedade poderá levantar balanços intermediários e propor distribuir, parcial ou total, os lucros apurados.

Parágrafo Único: Os lucros do exercício poderão ser distribuídos entre os sócios independente da proporção de sua participação no capital social, através de deliberação formal unânime, pela totalidade dos sócios, em reunião destinada a esse fim.

Cláusula 21ª) – A administração da sociedade cabe à sócia **MARINES LAURINDO CAVILIA**, com poderes e atribuições para representar a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente junto as repartições públicas, entidades autárquicas e paraestatais, nomear advogados, procuradores, assinar correspondências, emitir e sacar cheques, duplicatas, admitir e demitir empregados, assinar recibos, pedidos, despachos, todos os documentos relacionados com as leis federais, estaduais, municipais e previdenciárias, atos de receber e dar quitação, movimentar contas bancárias, endossos de duplicatas, notas promissórias e letras de câmbio, propostas de descontos, junto a estabelecimentos de créditos e todos os demais atos que representam direitos e obrigações, a prática de efetuar financiamentos em estabelecimentos de crédito e bancários, da venda, compra, de hipotecar, gravar e alienar, dar em garantias, bens imóveis e móveis, praticando todos os atos necessários ao bom funcionamento da sociedade, assinando tudo **isoladamente**.

Parágrafo Único – Fica expressamente vedado o uso da firma, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de **AVAIS, ENDOSSOS OU CAUÇÕES DE FAVOR**.

Cláusula 22ª) – Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula 23ª) – A administradora declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Cláusula 24ª) – A responsabilidade técnica, quando exigida pela legislação vigente para qualquer atividade constante no objeto social, ficará a cargo de profissional legalmente habilitado, sócio ou não.

Cláusula 25ª) - Declara, sob as penas da lei, que se enquadra da condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/10/2006.



Cláusula 26ª) – Nas omissões deste contrato e dos artigos 1052 a 1087 do Código Civil Brasileiro, instituído pela Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, esta sociedade reger-se-á, supletivamente, pelas normas da Sociedade Anônima.

Cláusula 27ª) – Fica eleito o Foro da Comarca de Taió – SC, para dirimir qualquer ação fundada sobre o presente instrumento.

E por estarem assim, justos e contratados, datam, lavram e assinam digitalmente o presente instrumento em via única, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Taió/SC, 25 de junho de 2021.

Marines Laurindo Cavilia
CPF 044.143.859-89
Assinado digitalmente

Vicente Cavilia
CPF 133.704.739-25
Neste ato representado por sua mãe
Marines Laurindo Cavilia
Assinado digitalmente



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

28/06/2021

Certifico o Registro em 28/06/2021

Arquivamento 20218666403 Protocolo 218666403 de 28/06/2021 NIRE 42202760931

Nome da empresa TASSELO MOBILI DESIGN LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 128845844078704

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/06/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral



218666403

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	TASSELO MOBILI DESIGN LTDA
PROTOCOLO	218666403 - 28/06/2021
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	022 - ALTERACAO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL

MATRIZ

NIRE 42202760931
CNPJ 03.534.947/0001-70
CERTIFICO O REGISTRO EM 28/06/2021
SOB N: 20218666403

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20218666403

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 04414385989 - MARINES LAURINDO CAVILIA - Assinado em 28/06/2021 às 15:25:33



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 28/06/2021

Arquivamento 20218666403 Protocolo 218666403 de 28/06/2021 NIRE 42202760931

Nome da empresa TASSELO MOBILI DESIGN LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 128845844078704

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/06/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

28/06/2021